



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

EDITAL Nº 002/2026 – SECULT
FOMENTO À CULTURA DE NOVA TIMBOTEUA PARA
ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

As comissões de seleção atribuirão notas de 5 a 10 pontos (admitem-se notas fracionadas) a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

TÍTULO DO PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

CATEGORIA: _____ **VALOR:** _____

PARECERISTA: _____ **NOTA:** _____

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS DO PARECER
A	Qualidade do projeto, coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerente, observando o objeto a justificativa e as metas sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de NOVA TIMBOTEUA-PARÁ A análise deverá considerar para fins de avaliação se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10	
C	Aspectos de integração social na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência idosos e demais grupos em situações de histórica vulnerabilidade econômica social.	10	



MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.149.125/0001 - 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 24.270.350/0001 – 36

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e adequação ao objeto metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto e sua totalização de acordo com o Edital.	10	
E	Coerência do Plano de Comunicação ao cronograma, objetivos e metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto mediante as estratégias mídias e materiais apresentados bem como a capacidade de executá-los.	10	
F	Trajетória artística e cultural do proponente ou grupo/coletivo - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, em caso de pessoa física representante de grupo/coletivo, será aceito o portfólio do grupo/coletivo e da identidade apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, tempo de atuação ou fundação, e ações em defesa do crescimento artístico e cultural da entidade e do município. Tratando-se de grupo ou coletivo, também serão levados em consideração aqueles que realizam, atualmente, atividades gratuitas, abertas e regulares para a comunidade.	10	
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, discriminando tempo e local das ações, a contrapartida pode ser financeira ou serviços devendo ser mensurada cada ação.	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:		70	

Serão desclassificados os projetos que:

I- receber nota 0 (ZERO) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II- apresentar quaisquer formas de preconceito de origem raça, etnia, gênero, cor, idade, ou outras formas de discriminação serão desclassificadas com fundamento no disposto do inciso;

III- do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV- A falsidade de informações acarretará desclassificação podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Nova Timboteua – Pará, _____ de setembro de 2026.

Assinatura do(a) Proponente